



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

RESOLUÇÃO CUNI Nº 051, DE 4 DE AGOSTO DE 2010.

O Conselho Universitário da Universidade Federal de Lavras, no uso de suas atribuições regimentais, e tendo em vista o que foi deliberado em sua reunião de 4/8/2010,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar a Resolução CUNI nº 033, de 8 de dezembro de 2005, que dispõe sobre normas e critérios para avaliação de estágio probatório dos servidores técnico-administrativos da UFLA, que passa a vigorar com as seguintes alterações:

“**Art. 5º** Compete à Diretoria de Gestão de Pessoas:

.....

Art. 6º

I – proceder às avaliações do servidor, nos termos do disposto nesta Resolução e devolvê-las à Diretoria de Gestão de Pessoas no prazo de 15 (quinze dias), a partir do recebimento da documentação de que trata o inciso I do art. 5º;

Art. 7º

§ 1º Da notificação da decisão da chefia, o servidor técnico-administrativo poderá recorrer, no prazo de 5 (cinco) dias, à Diretoria de Gestão de Pessoas que emitirá parecer conclusivo dentro de igual prazo.

§ 2º Do parecer da Diretoria de Gestão de Pessoas caberá recurso, no prazo de 5 (cinco) dias, ao Conselho Universitário da Universidade Federal de Lavras, que deverá fazê-lo constar na pauta de sua próxima reunião ordinária ou extraordinária, para deliberação final.

Art. 9º Ao final do 36º (trigésimo sexto) mês, o Reitor baixará portaria nominando os aprovados no estágio probatório, cujo ato deverá ser apostilado pela Diretoria de Gestão de Pessoas nos assentamentos funcionais de cada servidor e publicado no Boletim de Pessoal.

Art. 16. os casos omissos nesta Resolução serão resolvidos pela Diretoria de Gestão de Pessoas.”

Art. 2º Alterar o Anexo I à Resolução CUNI nº 033, de 8 de dezembro de 2005, que passa a vigorar com a seguinte alteração:

“ANEXO I DA RESOLUÇÃO CUNI Nº 33, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2005

.....

Orientações para os Avaliadores (Chefe imediato e Chefe do Departamento/Setor):

4) Assinar e datar a ficha, devolvendo-a à Diretoria de Gestão de Pessoas no devido prazo.”

Art. 3º Revogar o parágrafo único do artigo 5º da Resolução CUNI nº 033, de 8 de dezembro de 2005.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

ANTÔNIO NAZARENO GUIMARÃES MENDES
Presidente